



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 2017

Autor
Dep. Pedro Uczai

Partido
PT

- 1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

V – Parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100 (cem por cento) sobre o valor do encargo legal, para as cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar que trata a Lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e seus regulamentos.

Art. 3º...

III - Parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal, para as cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar que trata a Lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e seus regulamentos.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar tem exercido papel estratégico na economia brasileira e vem se consolidando progressivamente como a principal produtora dos alimentos que veem a mesa das famílias brasileiras.

Justamente por este viés, de produzir majoritariamente alimentos de consumo direto ou pouco processados, como os grãos, frutas e legumes, carnes e ovos, e não commodities para exportação, é que este segmento produtivo precisa ser protegido e fortalecido por políticas públicas estruturantes e contundentes.

No entanto, a agricultura familiar no Brasil, com seus mais de 4 milhões de estabelecimentos, sofre diretamente e com mais incidência, os efeitos das intempéries climáticas, como secas e enchentes, os efeitos das oscilações de preços, que ora valorizam e ora depreciam fortemente os produtos, além de sofrerem as imposições que as cadeias produtivas muitas vezes exercem sobre a produção, neste caso, sendo um bom exemplo, a cadeia de leite e derivados.

Para isto, é importante manter as organizações econômicas da agricultura familiar em funcionamento, saneadas e com condições de dialogar com o mercado, dando vazão à produção agropecuária familiar.

Esta medida diferenciada no teor desta MP, dá tratamento justo e necessário às estas organizações econômicas da agricultura familiar.

PARLAMENTAR

Deputado Pedro Uczai